



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3345/2021	3643/2021	11/05/2021 16:42:40	11/05/2021 16:42:39

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

188/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULAS NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

PROJETO DE LEI N° _____, de 11 de Maio de 2021.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)

Dispõe sobre a permissão da presença de Doulas nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
DECRETA

Art. 1º Ficam as maternidades, casas de partos e os estabelecimentos hospitalares congêneres obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As Doulas são profissionais escolhidas, livremente, pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional e curso para essa finalidade.

Art. 2º As Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes, da data prevista do parto, a inscrição junto aos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com os seguintes documentos;

- I** - Cópia simples do CPF e RG;
- II** - Certificado de conclusão de curso Doula Profissional; e
- III** - Termo autorizado assinado pela gestante para a atuação da Profissional.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Art. 3º As Doulas estão permitidas entrar nos estabelecimentos citados nesta Lei com os seus respectivos instrumentos de trabalho, desde que cumpra as normas de segurança e do ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumento de trabalho das Doulas, o respectivo:

I - Bolas de exercício;

II - Massageadores;

III - Bolsa de água quente;

IV - Óleos para massagens; e

V - Demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 4º As Doulas não possuem permissão para realizar procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem, enfermagem obstétrica e entre outros.

Art. 5º Caso o espaço físico do centro obstétrico não comporte a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da Doula, conforme foi indicado pela parturiente.

Art. 6º Os estabelecimentos citados nesta Lei não poderão realizar qualquer cobrança adicional à parturiente em virtude da presença das Doulas.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as maternidades, casas de partos e os estabelecimentos hospitalares congêneres, às seguintes penalidades:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

I - advertência;

II - multa entre 200 (duzentos) e 300.000 (trezentos mil) VRTE's.

III - Em caso de reincidência, **a multa será duplicada.**

Art. 8º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por Órgão ou Entidade Estadual definidas em Decreto.

Parágrafo Único. Sendo descumprido o que está estabelecido nesta lei, o consumidor deverá de imediato comunicar os órgãos ou Entidade Estadual que será definida em decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Estadual - Espírito Santo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por finalidade que as maternidades, casas de partos e os estabelecimentos hospitalares congêneres fiquem obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Primeiramente, a atuação da profissional durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pois a participação da doula é mais um instrumento humanizador, pois ela acolhe e acompanha as mulheres na hora do parto, dando apoio emocional e incentivo não só às gestantes, mas também a seus familiares.

Vale destacar que, a presença das doulas também pode ser um estímulo para que as mulheres optem pelo parto normal, uma preocupação do Ministério da Saúde, haja vista que no Brasil, mais de 80% dos nascimentos são feitos por vias cirúrgicas, taxa cinco vezes maior do que a preconizada pela Organização Mundial da Saúde e, de acordo com alguns estudos científicos feitos com mais de 15 (quinze) mil mulheres, sugere existir uma relação entre a presença de doulas e a diminuição de cesáreas.

Outro estudo realizado pelo banco de dados internacional, a Cochrane Library, o apoio contínuo durante o trabalho de parto diminuiu em 21% (vinte e um por cento) a realização de cesáreas e reduziu em 10% (dez por cento) a necessidade de analgesia nos partos vaginais, que aumentaram 8% (oito por cento). Ou seja, cerca de 30% (trinta por cento) dessas mulheres não tiveram sentimentos negativos sobre a experiência.

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.ilees.gov.br>/autenticidade
com o identificador 3100300037003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

No Brasil já existe experiências semelhantes. Em Sorocaba, no interior de São Paulo (SP), começou a valer em junho uma norma que permite que as doulas entrem nos hospitais. Em Blumenau (SC), há um ano está em vigor a lei que autoriza o trabalho das doulas nos hospitais públicos e privados.

Dessa forma, diante de toda a ciência, observou-se que existe a necessidade de ser feito algo para que o papel da doula seja reconhecido e validado em diferentes segmentos da sociedade, haja vista o relato satisfatório das parturientes com a presença das doulas no momento antes do parto, parto e pós-parto.

Ante todo exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2021.

CAPITÃO ASSUNÇÃO

Deputado Estadual – Espírito Santo





Processo: 3345/2021 - PL 188/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 11 de Maio de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Capitão Assunção Matrícula





Processo: 3345/2021 - PL 188/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Proposição similar à Proposição apresentada. P.L. nº 291/2019.

Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 11 de Maio de 2021.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 3345/2021 - PL 188/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 11 de Maio de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 3345/2021 - PL 188/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se ao Projeto de Lei nº 291/2019.

Vitória, 12 de Maio de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

